



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº115/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
E A EMPRESA DANIELA KAMPHORST-ME**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DANIELA KAMPHORST-ME, inscrita no CNPJ n.º05.055.940/0001-00, estabelecida na Rua Liberato Salzano Vieira Da Cunha, n.º420, bairro Americano, Lajeado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Vinicius Loeblein, brasileiro, CPF n.º 720.797.380-20, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial n.º 044/2014 e Processo Licitatório n.º 067/2014, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a confecção de próteses dentárias - Programa Brasil sorridente do Município de Doutor Ricardo/RS, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 044/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado**

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas à pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante**

São Obrigações da Contratante:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,
- c – Fornecer o transporte para o deslocamento da contratada, quando o atendimento for prestado fora da Sede do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Prorrogação**

O contrato será por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos), podendo ser reajustado após 01 (um) ano, com reajuste pelo índice de variação do IPCA no período.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da servidora municipal Sra. Deonéia B. Daltoé.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	até 240	UN	Dentadura Total com 12 a 14 dentes	210,00
02	até 70	UN	Dentadura parcial (Inferior ou superior) com até 06 dentes	200,00
03	até 70	UN	Dentadura parcial (Inferior ou superior) com mais 06 dentes	220,00
04	até 25	UN	Prótese parcial removível (inferior ou superior) com até 06 dentes	280,00
05	até 25	UN	Próteses parcial removível (inferior ou superior) com mais de 06 dentes	320,00

**CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**CLÁUSULA NONA – Da Despesa**

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

10.301.0017.2060 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.32.00.09.01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos dois dias do mês de julho de 2014.

**DANIELA KAMPHORST-ME**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO Nº01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº15/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE  
DOUTOR RICARDO E A EMPRESA DANIELA KAMPHORST-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIELA KAMPHORST-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.055.940/0001-00, estabelecida na Rua Liberato Salzano Vieira Da Cunha, nº420, bairro Americano, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Vinicius Loeblein, brasileiro, CPF nº 720.797.380-20, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 044/2014 e Processo Licitatório nº 067/2014; tendo nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 044/2014 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 02 de julho de 2014, até a data de 01 julho de 2016, conforme reajuste do índice do IPCA do período (6,41%), sendo que passará os seguintes valores:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Até 240	UN	Dentadura Total com 12 a 14 dentes	223,46
02	Até 70	UN	Dentadura parcial (Inferior ou superior) com até 06 dentes	212,82
03	Até 70	UN	Dentadura parcial (Inferior ou superior) com mais 06 dentes	234,10
04	Até 25	UN	Prótese parcial removível (inferior ou superior) com até 06 dentes	297,94
05	Até 25	UN	Próteses parcial removível (inferior ou superior) com mais de 06 dentes	340,51

**Cláusula Segunda** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 02 de julho de 2014.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 01 de julho de 2015

**DANIELA KAMPHORST-ME**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº115/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA DANIELA KAMPHORST-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIELA KAMPHORST-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.055.940/0001-00, estabelecida na Rua Liberato Salzano Vieira Da Cunha, nº420, bairro Americano, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Vinicius Loeblein, brasileiro, CPF nº 720.797.380-20, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 044/2014 e Processo Licitatório nº 067/2014; tendo nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 044/2014 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 02 de julho de 2014, até a data de 31 de dezembro de 2016, conforme os seguintes valores:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Até 240	UN	Dentadura Total com 12 a 14 dentes	223,46
02	Até 70	UN	Dentadura parcial (Inferior ou superior) com até 06 dentes	212,82
03	Até 70	UN	Dentadura parcial (Inferior ou superior) com mais 06 dentes	234,10
04	Até 25	UN	Prótese parcial removível (inferior ou superior) com até 06 dentes	297,94
05	Até 25	UN	Próteses parcial removível (inferior ou superior) com mais de 06 dentes	340,51

**Cláusula Segunda** - As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período.

**Cláusula Terceira** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 02 de julho de 2014.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 01 de julho de 2016.

**DANIELA KAMPHORST-ME**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_